



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

28 / 01 / 25, às 15:46h.

Diogo [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE CAPITÓLIO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Capitólio (MG), integralmente inserido no Anexo Único desta Lei, cujo objetivo é melhorar a prestação dos serviços de saneamento básico, a qualidade da saúde pública, em busca do desenvolvimento eficiente, eficaz e sustentável.

Parágrafo único - O PMSB é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento, para atingir a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas infraestruturas e instalações necessárias e, pelas atividades de abastecimento público de água

[assinatura]



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas infraestruturas e instalações operacionais e pelas atividades de coleta, de transporte, de tratamento e sua disposição final., desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

IV - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública.

Art. 3º - O PMSB de Capitólio (MG) observa os seguintes princípios fundamentais:

I - A universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;



juridico@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

IV - A articulação com outras políticas públicas;

V - A eficiência e a sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - A utilização de tecnologias apropriadas;

VII - A transparência das ações;

VIII - O controle social;

IX - A segurança, qualidade e regularidade;

X - A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O PMSB deverá ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial a Versão Final do PMSB de Capitólio (MG), Anexo a essa Lei.

Art. 5º - O presente PMSB tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.

Parágrafo único - Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMSB:

I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - Implementar os serviços ora inexistentes em prazos factíveis;





Capitólio

P R E F E I T U R A

III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização, verificação, monitoramento e gestão dos serviços de saneamento básico;

IV - Estimular a conscientização ambiental da população;

V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 6º - O PMSB, aprovado por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo de a cada 10 (dez) anos, em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, contendo os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental de Capitólio (MG) e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais e suas metas, através de planejamento integrado, considerando o PMSB e outros planos setoriais e ou regionais;

III - Estabelecimento de metas e ações de prazo imediato, curto, médio e longo;

IV - Definição das proposições técnicas necessárias para a solução das deficiências identificadas e o alcance da universalização dos serviços, levando em consideração também, o crescimento da população;

V - Programas de investimento em obras, ações e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o PMSB.



Capitólio

P R E F E I T U R A

§ 1º - A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com o Poder Público Municipal, com os prestadores de serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das políticas da União, Estado e Município de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - Do PMSB e, quando for o caso, do Plano da Bacia Hidrográfica (recursos hídricos), o qual o município pertence.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação dos planos anteriormente vigentes.

Art. 7º - Os novos Programas, Projetos e Ações do PMSB deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo único - Os novos regulamentos, por Decreto, deverão compor os Anexos do PMSB, e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 8º - A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básico os programas, projetos e ações específicos nas áreas do saneamento básico, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento básico e o perfeito controle social, além do controle dos efeitos ambientais.

Art. 9º - As prestações dos serviços públicos de saneamento básico são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de



turidiao@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por Autarquia, para execução de uma ou mais dessas atividades, e sendo de interesse público fica autorizada a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007 (e alterações), que compreende o conjunto de serviços públicos listados nos incisos do Art. 2º desta Lei Federal e Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 10º - Constitui o PMSB o documento contido no Anexo Único (Versão Final do PMSB) desta Lei.

Art. 11º - Nos casos omissos, deverão prevalecer, a Lei Federal nº 11.445/2007 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.217/2010, e suas alterações.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitólio, 28 de janeiro de 2025.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Capitólio
P R E F E I T U R A

**Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE CAPITÓLIO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instituído em 2016 pela Lei Municipal nº 1.817, que abrangerá todo o território (urbano e rural) de Capitólio (MG) e contemplará os quatro componentes do saneamento básico, que compreendem o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Todos os estudos referentes a revisão do Plano foram desenvolvidos pela Empresa SERENCO Serviços de Engenharia Consultiva LTDA, inscrita no CNPJ/MF 75.091.074/0001-80, conforme objeto do contrato nº 063/2024, a qual coordenou a audiência pública de apresentação de revisão do plano em 12/12/2024.

Sendo o passo seguinte, após a conclusão de todos os trabalhos, apresentarmos o presente projeto de Lei para análise da Câmara Municipal.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 28 de janeiro de 2025.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal